



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 10/2019

SÚMULA: Dispõem sobre o Controle Interno na Câmara Municipal de Vereadores, e dá outras providências.

O Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná aprovou e eu, Eli do Carmo Schubert Teodoro, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º – O Controle Interno da Câmara Municipal de Vereadores será exercido por servidor vinculado a esta Casa de Leis, devendo obedecer o que segue:

I – poderá ser designado servidor efetivo para exercer a função de Controlador Interno;

II – a nomeação de servidor para ocupar a função de Controlador Interno sem formação superior somente será possível desde que não haja no quadro de servidores, servidor que atenda ao requisito escolaridade;

III – ter acesso a quaisquer processos, documentos ou informações, não podendo os mesmos serem negados ao Controlador;

IV – tem autonomia para impugnar atos sem fundamentação legal, como também formular representação em desfavor do autor do ato;

V – tem participação direta nas sindicâncias e processos disciplinares relativos a servidores desta Casa;

VI – é incompatível a função de Controlador Interno com o ocupante do cargo de Contabilista Legislativo e Advogado, bem com o recebimento de vantagem/gratificação para exercer função em Comissão de Licitações ou Fiscal de Contratos;



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ ESTADO DO PARANÁ

VII – deverá o Controlador Interno seguir as orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no exercício de suas funções.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidente, 26 de abril de 2019.

Eli do Carmo Schubert Teodoro
Presidente